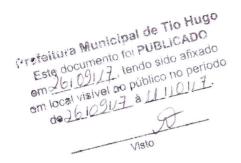


Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI 968/2017

(Gabinete do Prefeito)

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Tio Hugo-RS, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, artigo 3º.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.
- **Art. 3º** Todo estabelecimento de ensino está submetido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.
 - Art. 4° Para fins desta lei, consideram-se:





Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais/responsáveis que se relacionam com a escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

- Art. 5° A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:
- I Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
 - II Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
 - V Valorização dos profissionais da educação;
 - VI Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo:



Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI

- I Diretor de Escola;
- II Conselho Escolar.
- Art. 7º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:
- I Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar:
- II Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III Pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pela Escola.

Seção II

Dos Diretores de Escola

- Art. 8º A administração do ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.
- Art. 9º As funções de Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- Art. 10° Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor:
- I Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola - PAFE, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II Gerir os recursos destinados a Unidade Executora da Escola, através da descentralização financeira do Governo Federal, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;
- III Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Executora da Escola, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Administração Municipal;





Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III

Dos Conselhos Escolares

- Art. 11 Considerando o Conselho Escolar, um mecanismo presente na escola, que contribui para a efetivação da democracia na rede municipal de escolas, implicando em novos modelos de organização, baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisão.
- Art. 12 Ficam criados os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tio Hugo.
- Art. 13 O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre a escola e a comunidade, constitui-se em cada Escola, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e comunidade local, visando a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade da educação ofertada pela Escola.
- § 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste decreto, o conjunto de alunos/alunas, pais/mães, ou responsáveis legais por alunos/alunas, trabalhadores/trabalhadoras em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.
- § 2º Entende-se por comunidade local, para efeito deste decreto, o conjunto de pessoas que mora e/ou trabalha nas imediações da escola, e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos neste decreto.
- **Art. 14** O Conselho Escolar constitui-se de um órgão da gestão escolar, com função consultiva, deliberativa, propositiva e nos assuntos referentes à Escola
- Art. 15 O Conselho Escolar é composto por 07 (sete) membros conforme segue:





Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI

- I O(a) Diretor(a) da Escola é membro nato no Conselho Escolar sendo que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente;
 - II Um representante docente, em efetivo exercício na escola;
- III Um representante dos servidores de atividade não docente, em efetivo exercício na escola;
 - IV- Dois representantes de pais de alunos/alunas da escola;
 - V Um representante da comunidade local;
 - VI Um representante de aluno/aluna;
- § 1º No impedimento legal de membros do segmento alunos/alunas para compor a representação estabelecida neste parágrafo, os próprios alunos/alunas deverão indicar seus representantes, podendo ser pais/mães elou professores que exercem atividade docente na escola;
- § 2º Cada membro deverá ter um suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do diretor/diretora.
 - Art. 16 Podem candidatar-se ao Conselho Escolar.
- I Trabalhadores/trabalhadoras em educação docente, do quadro permanente, designados/designadas e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II Trabalhadores/trabalhadoras em educação não docente, do quadro permanente, designados/designadas e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III Pai/Mãe ou responsáveis dos/das alunos/alunas regularmente matriculados/matriculadas e frequentes;
- IV Alunos/alunas com 10 (dez) anos ou mais regularmente matriculados/matriculadas e frequentes;
- V Representantes da comunidade local, que reside e/ou trabalha nas imediações da escola;
- Art. 17 A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Tio Hugo, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.
- Art. 18 O Conselho Escolar terá material de expediente e apoio administrativo, necessários ao seu funcionamento, oriundos da Escola a qual está vinculado.

A



Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 19 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.
 - Art. 20 Compete ao Conselho Escolar:
- I Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- II Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências funcionamento do conselho escolar;
- III Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a legislação vigente;
- IV Convocar assembleia geral da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, sempre que houver a de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- V Avaliar o desempenho da escola, as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/conselheiras escolares ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Tio Hugo, visando ampliar a qualificação e sua atuação;
- VIII Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar,
- VIIII Aprovar quando necessário, o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;
- X Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;
- XI Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como, recursos pedagógicos;

4

1/



Tio Hugo - RS Preteitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- XII Promover campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- XIII Propor e organizar atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do(a) aluno(a) e a valorização da cultura da comunidade local;
- XIIII Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;
- XV Propor discussões sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- XVI Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola:
 - XVII Exercer outras atividades correlatas;
- Parágrafo Único A Escola poderá optar por elaborar seu regimento interno próprio e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Tio Hugo.
- Art. 21 A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Tio Hugo, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos a escola pública e com a qualidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

- Art. 22 A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:
- I Pela adesão das escolas aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE;
- II Pela participação na elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola -PAFE.





Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DO MEC/FNDE

- **Art. 23 -** A adesão aos Programas de descentralização financeira do MEC consiste, no recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em caráter suplementar, das escolas municipais da educação básica.
- **Art. 24 -** A regulamentação da Adesão aos Programas de descentralização financeira do Ministério da Educação/FNDE, quanto à definição dos benificiários, destinação dos recursos, parcerias com a Círculos de Pais e Mestres CPMs, forma de transferências dos recursos, valores destinados às escolas, condições para o recebimento dos recursos, formas de movimentação dos recursos e a prestação de contas, será realizada seguindo a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal.
- Art. 25 Independente dos recursos serem oriundos do MEC/FNDE, as escolas por serem instituições públicas municipais, todos os recursos destinadas as mesmas, ou através de sua Unidade Executora, deverão ser planejados, executados e prestado contas ao Conselho Escolar e à Administração Municipal.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DA ESCOLA

- Art. 26 O Plano de Aplicação Financeira da Escola PAFE pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, será elaborado conforme valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com base no número de alunos por escola.
- **Art. 27 -** Anualmente, até o final do mês de setembro, serão divulgados através de decreto municipal os valores disponibilizados, no orçamento para o próximo ano, para a rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O valor destinado à rede municipal de ensino, a que se refere neste "caput", será definido conforme o número de aluno por escola, levando em consideração as etapas e modalidades de ensino e obedecendo o censo escolar mais atualizado.





Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Art. 28 -** Com base nos valores estabelecidos para a rede municipal de ensino, as escolas deverão elaborar o Plano de Aplicação Financeira da Escola PAFE até o final do mês de novembro.
- **Art. 29 -** Os recursos atribuídos para elaboração do PAFE, serão para as seguintes despesas:
 - I Aquisição de materiais de consumo, móveis e equipamentos;
 - II Conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações.
- § 1º O Plano de Aplicação Financeira da Escola PAFE, deverá ser elaborado com a participação do Conselho Escolar.
- § 2º Plano de Aplicação Financeira da Escola PAFE, será elaborado seguindo as normas regulamentadas por decreto municipal.
- **Art. 30 -** A execução das despesas, referente aos recursos a que trata os art. 32, 33 e 34, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Parágrafo Único – A execução do PAFE de cada estabelecimento escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 31 - A autonomia da Gestão Pedagógica do estabelecimento de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação e na participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Qualquer proposta de alteração da Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar deverá ser registrado em Ata da participação da Comunidade Escolar, com a assinatura dos presentes.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviços, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.



9



Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33 A Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da escola será exercida pelo Conselho Escolar e Equipe Diretiva, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Art. 34 Após a eleição, os membros do Conselho Escolar terão o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar adequação do regimento interno e escolher sua diretoria.
- Art. 35 O Círculo de Pais e Mestres CPM é entidade auxiliar na gestão da escola, constituindo seu trabalho de relevância social.
- Art. 36 Os recursos previstos nesta Lei, serão atendidos por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 - Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2017.

refeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças